

MANUAL DE NORMAS DO EHUB

Mercado Físico de Energia ACL

Versão 1.2

Informação pública

Sumário

I.— Objetivo, definições e abrangência.....	3
II.— Cadastro, Credenciamento e Chaves de Acesso.....	4
III.— Acessos ao Mercado Físico ACL BBCE e Preços.....	5
IV.— Disponibilidade do EHUB – Mercado Físico ACL.....	6
V.— Comportamento dos Usuários.....	6
VI.— Operação.....	7
1.— Limites Operacionais.....	7
2.— Ofertas.....	7
3.— Cancelamento de Operações.....	8
VII.— Monitoramento pela BBCE.....	8
VIII.— Situações de Irregularidade.....	9
IX.— Penalidades.....	9
X.— Procedimentos para Suspensão e Descredenciamento.....	10
XI.— Procedimento Administrativo Interno.....	10
XII.— Disposições Gerais.....	11
I. Objetivo, definições e abrangência.....	4
II. Cadastro, Credenciamento e Chaves de Acesso.....	5
III. Acessos ao Mercado Físico ACL BBCE e Preços.....	6
IV. Disponibilidade do EHUB – Mercado Físico ACL.....	7
V. Comportamento dos Usuários.....	8
VI. Operação.....	8
1. Limites Operacionais.....	8
2. Ofertas.....	9
3. Cancelamento de Operações.....	9
VII. Supervisão pela BBCE.....	10
VIII. Situações de Irregularidade.....	11
IX. Disposições Gerais.....	13
CONTROLE DE VERSÕES.....	14

I. Objetivo, definições e abrangência

Artigo 1º. Objetivo. O presente Manual de Normas do EHUB – Mercado Físico ACL da BBCE (“Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#)”) é instituído pela BBCE com o objetivo de estabelecer regras, procedimentos e aspectos gerais relacionados à visualização de operações, relatórios e dados, negociação em tela e formalização de negócios bilaterais (realizados entre Empresas Clientes fora do EHUB ou entre uma Empresa Cliente e uma Contraparte Não Cliente BBCE), no ambiente eletrônico do EHUB – Mercado Físico ACL (“[EHUB](#)”). Nesse ambiente digital, as Empresas Clientes devidamente Credenciadas com perfil de Trader poderão realizar operações de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (“[ACL](#)”) com outras Empresas Clientes ou Contrapartes Não Clientes BBCE que sejam agentes devidamente autorizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“[CCEE](#)”) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“[ANEEL](#)”) para atuar no ACL (“[Mercado Físico ACL BBCE](#)”).

Parágrafo Único. Integração. O presente Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#) integra o Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE (“[Contrato BBCE](#)”), aceito pelas Empresas Clientes por meio de assinatura eletrônica.

Artigo 2º. Definições. Os termos e expressões em maiúscula usados no presente Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#) têm o significado aqui estabelecido ou, na sua ausência, o significado estabelecido no Glossário BBCE (“[Glossário BBCE](#)”), no Contrato BBCE, no Manual do Usuário do EHUB (“[Manual do Usuário do EHUB](#)”), no Manual de Cadastro BBCE (“[Manual de Cadastro BBCE](#)”), Comunicados emitidos e publicados pela BBCE e outros documentos emitidos pela BBCE relacionados ao Mercado Físico ACL BBCE (todos, em conjunto com o Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#), denominados como “[Atos Normativos Físico ACL](#)” e, quando em conjunto com outras normas publicadas pelas BBCE, os “[Atos Normativos BBCE](#)”), todos divulgados no sítio eletrônico da BBCE (www.bbce.com.br) (“[Site BBCE](#)”).

Parágrafo Primeiro. Conflito. Caso haja conflito entre cláusulas do Contrato BBCE e quaisquer Atos Normativos BBCE, prevalecerá o mais específico para o assunto. No caso de haver dúvida sobre a prevalência de dispositivos, a BBCE será competente para esclarecer o dispositivo prevalente.

Parágrafo Segundo. Alterações. A BBCE poderá alterar o presente Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#) a qualquer tempo, mediante aviso prévio às Empresas Clientes com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de comunicado por e-mail, publicado no Site BBCE, publicado no EHUB ou qualquer outro meio de comunicação oficial da BBCE que venha a ser estabelecido com as Empresas Clientes. Após o transcurso do prazo do aviso prévio, a nova versão do Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#) passará a vigorar automaticamente a todas as Empresas Clientes, sendo lícito às Empresas Clientes afetadas efetivamente pela(s) alteração(ões) realizada(s), conforme Plataformas BBCE que tenha acesso e Serviços BBCE efetivamente contratados, solicitar o seu descredenciamento imediato, caso discordem das alterações realizadas no Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#).

Parágrafo Terceiro. Abrangência. Este Manual de Normas [Físico ACL do EHUB](#) se aplica às Empresas Clientes do Mercado Físico ACL BBCE, seus Representantes Legais, Usuários e Coligadas.

Parágrafo Quarto. Manual do Usuário do EHUB. O detalhamento de procedimentos operacionais referentes ao Mercado Físico ACL da BBCE está no Manual do Usuário do EHUB, que integra o Contrato BBCE.

Parágrafo Quinto. Manual de Cadastro. O detalhamento dos procedimentos referentes ao Cadastro de Empresa Cliente, Representantes Legais e Usuários para o EHUB está no Manual de Cadastro BBCE, que integra o Contrato BBCE.

Parágrafo Sexto. Comunicados e outros Atos Normativos BBCE. Os Comunicados e outros documentos relacionados ao EHUB, conforme emitidos pela BBCE e publicados no Site BBCE, integrarão os Atos Normativos BBCE e deverão ser observados pelas Empresas Clientes, Representantes Legais, Usuários e Coligadas, conforme aplicável.

II. Cadastro, Credenciamento e Chaves de Acesso

Artigo 3º. Cadastro. Para que possa ter acesso aos serviços prestados pela BBCE, a Empresa Cliente deverá se cadastrar de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Cadastro BBCE, fornecendo informações cadastrais e documentos que suportem o seu cadastro, o de seus Representantes Legais e/ou Usuários (“Cadastro”).

Parágrafo Primeiro. Atualização Cadastral. A Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou Usuários devem manter a BBCE atualizada e informada quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, incluindo a situação regulatória junto à CCEE e/ou ANEEL, nos prazos e forma previstos no Manual de Cadastro BBCE.

Parágrafo Segundo. Confirmação periódica. Sem prejuízo da obrigação de manter o Cadastro atualizado, no mínimo a cada 720 (setecentos e vinte) dias, a Empresa Cliente deverá confirmar e/ou atualizar seu Cadastro e as autorizações dos respectivos Usuários, conforme previsto no Manual de Cadastro BBCE.

Parágrafo Terceiro. Atualização por solicitação BBCE. As obrigações de atualização e confirmação do Cadastro previstas nos parágrafos anteriores deste artigo não eximem a Empresa Cliente de informar dados cadastrais ou preceder à atualização cadastral, inclusive com apresentação da respectiva documentação, sempre que solicitado pela BBCE.

Artigo 4º. Credenciamento. A BBCE avaliará se o Cadastro da Empresa Cliente preenche os requisitos necessários para o início da prestação de serviços, bem

como se a BBCE possui interesse em iniciar relacionamento com a Empresa Cliente e, em caso positivo, informará a Empresa Cliente sobre o devido Credenciamento.

Artigo 5º. Chaves de Acesso. Para cada Representante Legal e/ou Usuário da Empresa Cliente devidamente cadastrado e credenciado, a BBCE disponibilizará *login* e senha individual e intransferível (“Chaves de Acesso”), que deverão ser usados e guardados pelos respectivos Representantes Legais e/ou Usuários com segurança e zelo.

Parágrafo Primeiro. A Empresa Cliente será responsável perante a BBCE pela verificação e manutenção dos acessos de seus Representantes Legais e/ou Usuários ao EHUB, devendo manter válidos os documentos de representação, indicação e habilitação de seus Representantes Legais e/ou Usuários, bem como instruí-los e monitorá-los em relação à segurança, guarda e utilização das Chaves de Acesso.

Parágrafo Segundo. A Empresa Cliente deverá informar a BBCE imediatamente por escrito sobre qualquer ato e/ou fato que venha a ter conhecimento e que possa colocar em risco a segurança no acesso e operação do EHUB, devendo também solicitar a substituição e/ou bloqueio de Usuário e/ou das Chaves de Acesso em caso de suspeita de falhas de segurança.

III. Acessos ao Mercado Físico ACL BBCE e Preços

Artigo 6º. Acesso de Assinante. A Empresa Cliente que pretenda ter acesso exclusivo para visualizar os negócios no EHUB sem permissão para realizar qualquer operação no Mercado Físico ACL BBCE (“Assinante”), deverá se cadastrar de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Cadastro e ter seu credenciamento autorizado pela BBCE.

Parágrafo Primeiro. Taxas e Emolumentos. A Empresa Cliente com perfil de Assinante deverá pagar a BBCE pelos respectivos serviços prestados, conforme valores e prazos previstos da Tabela de Preços BBCE aplicável e disponível no Site BBCE, podendo a BBCE, conforme o caso, autorizar exceções e devidas isenções de cobrança, conforme interesse estratégico e políticas comerciais da BBCE.

Parágrafo Segundo. Alteração de Perfil. Caso a Empresa Cliente deseje alterar o perfil após a adesão, poderá fazê-lo mediante (i) nova adesão ao EHUB, hipótese em que o perfil anterior será automaticamente migrado para o novo perfil e (ii) atualização e/ou complementação da documentação cadastral, quando aplicável, conforme Manual de Cadastro.

Artigo 7º. Acesso de Trader. A Empresa Cliente que pretenda ter permissão para realizar operações no EHUB deverá estar devidamente autorizada pela CCEE e/ou ANEEL para realizar operações de compra e venda de energia elétrica no ACL

("Trader") e deverá se cadastrar de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Cadastro e ter seu credenciamento autorizado pela BBCE.

Parágrafo Único. Taxas e Emolumentos. A Empresa Cliente com perfil de Trader deverá pagar a BBCE pelos respectivos serviços prestados, incluindo eventual valor mínimo mensal ("Valor Mínimo"), conforme valores e prazos previstos da Tabela de Preços BBCE aplicável e disponível no Site BBCE, podendo a BBCE, conforme o caso, autorizar exceções e devidas isenções de cobrança, conforme interesse estratégico e políticas comerciais da BBCE.

Artigo 8º. Alteração da Tabela de Preços. A BBCE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterar a Tabela de Preços BBCE mediante comunicação prévia às Empresas Clientes com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, por meio de e-mail, publicação no Site BBCE e/ou qualquer outro meio, respeitado o disposto no Contrato BBCE.

Parágrafo Único. Reajuste. A BBCE poderá reajustar a Tabela de Preços BBCE anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei.

IV. Disponibilidade do EHUB – Mercado Físico ACL

Artigo 9º. Disponibilidade. O EHUB estará disponível para negociação em tela de segunda a sexta-feira, em horário comercial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo-se como base o referencial horário de Brasília – DF (BRT), exceto em feriados nacionais ou dias específicos, conforme Comunicados publicados pela BBCE no Site BBCE.

Parágrafo Primeiro. Disponibilidade para a formalização de negócios realizados fora da BBCE pela BBCE Boleta Eletrônica. O EHUB estará disponível para formalização de negócios realizados fora da BBCE especificamente pela BBCE Boleta Eletrônica ou pela BBCE Boleta Eletrônica - Externa, por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais-de-semana e feriados.

Parágrafo Segundo. Manutenção Programada. A BBCE comunicará as Empresas Clientes previamente, por meio de Comunicado publicado no Site BBCE ou outra forma de comunicação com Empresas Clientes, sobre manutenções programadas que possam causar indisponibilidade do EHUB.

Parágrafo Terceiro. Interrupção total ou parcial. Se, por motivos técnicos ou de força maior, ocorrer a interrupção parcial ou total do EHUB, a BBCE poderá determinar:

- (i) a suspensão da negociação em tela, até que sejam restabelecidas as condições normais de processamento; e/ou
- (ii) a adoção de outro procedimento que julgar adequado.

V. Comportamento dos Usuários

Artigo 10º. Comportamento. Sempre que estiver, de qualquer forma, atuando no EHUB, bem como na aproximação com outras Empresas Clientes e durante a negociação, contratação e relação pós-contratação, a Empresa Cliente e seus Usuários deverão portar-se com retidão, agindo com transparência, ética e lisura, além do dever de conduzirem-se com boa-fé e de acordo com as boas práticas do mercado, a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo os Atos Normativos BBCE, sendo a Empresa Cliente responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato ou conduta cometidos por seus Usuários e/ou Representantes Legais, sem prejuízo da abertura de procedimento com vistas à investigação de possíveis Situações de Irregularidade e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB.

VI. Operação

Artigo 11º. Parâmetros Operacionais. Antes de realizar operações no EHUB, a Empresa Cliente deve estabelecer e obedecer aos parâmetros indicados nesse Capítulo ~~VII~~VI, sendo de sua responsabilidade a verificação dos parâmetros estabelecidos pelas demais Empresas Clientes.

1. Limites Operacionais

Artigo 12º. Limite Operacional Empresa Cliente. O EHUB exige que a Empresa Cliente receba limites operacionais de outras Empresas Clientes Credenciadas para atuar nesse ambiente. Esses limites serão válidos para os respectivos períodos de vigência e não poderão ser, individualmente, inferiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ou 672 (seiscentos e setenta e dois) MWh.

Parágrafo Primeiro. Lista de Empresas Clientes. Para fins de informação, a BBCE disponibilizará, em formato de relatório, em ordem alfabética crescente, a lista das Empresas Clientes cadastradas no EHUB, possibilitando às Empresas Clientes conhecerem as demais Empresas Clientes Credenciadas pela BBCE para participar desse ambiente.

Parágrafo Segundo. Número de Contrapartes. A BBCE disponibilizará periodicamente, por meio de Comunicado ou outro documento publicado no Site BBCE ou de outra forma, a informação sobre o número de Contrapartes com limite operacional concedido e/ou recebido que será necessário para que seja possível realizar operações de negociação em tela no EHUB.

Artigo 13º. Limite Operacional Operador. Para que um Usuário possa realizar

negociações em tela e/ou formalização de negócios realizados fora da BBCE pela BBCE Boleta Eletrônica no EHUB é necessário que o(s) Representante(s) Legal(is) da respectiva Empresa Cliente tenha(m) antes concedido limite(s) operacional(is) suficiente(s) para o respectivo Usuário.

Parágrafo Único. Poderes. Dependendo dos poderes outorgados pela Empresa Cliente ao Usuário, a partir do acesso do Usuário ao EHUB, o Usuário estará apto e autorizado a fazer as negociações, inserir ofertas e formalizar contratos.

2. Ofertas

Artigo 14º. Ofertas. Os Usuários de Empresas Clientes com perfil de Trader no EHUB poderão inserir Ofertas para negociação em tela, que poderão ser acompanhadas por meio do EHUB.

3. Cancelamento de Operações

Artigo 15º. Cancelamento. Caso a Empresa Cliente e a [contraparte](#) tenham a intenção de cancelar alguma [operação](#), em razão de erro ou por qualquer outro motivo, deverão respeitar o prazo para solicitação de cancelamentos junto ao Suporte da BBCE, conforme definido em Comunicado ou outros [documentos da Atos Normativos](#) BBCE que venham a ser publicados no Site BBCE.

Parágrafo Primeiro. Solicitação de Cancelamento. A solicitação de cancelamento de [operação](#) pela Empresa Cliente deverá ser feita por escrito e acompanhada de autorização e justificativa da Empresa Cliente e da [contraparte](#), a ser direcionada à BBCE, ao e-mail: suporte@bbce.com.br.

Parágrafo Segundo. Justificativa. Para o cancelamento de [operação](#), devem ser informados os dados da [operação](#) a ser cancelada, a justificativa para o cancelamento, acompanhada da autorização assinada pelos [representantes legais](#) da Empresa Cliente e da [contraparte](#).

Artigo 16º. Cancelamento pela BBCE. A Empresa Cliente fica ciente de que, no caso de ocorrer falha atribuída ao EHUB, o negócio poderá vir a ser cancelado ou corrigido pela BBCE independentemente de concordância das partes envolvidas, que deverão ser comunicadas em até 4 (quatro) horas úteis da identificação do ocorrido, pela própria BBCE ou pelas Empresas Clientes envolvidas no negócio.

Parágrafo Único. Manutenção. Em caso de aplicação da disposição acima, as Empresas Clientes envolvidas poderão ser consultadas para expressar por escrito sua vontade de manter [o respectivo negócio](#) [ou](#) [cancelá-la](#), [ou](#) [cancelar a respectiva Operação](#).

hipótese em que ambas as Empresas Clientes envolvidas deverão enviar manifestação nesse sentido por escrito à BBCE, ao e-mail suporte@bbce.com.br.

VII. Monitoramento Supervisão pela BBCE

Artigo 17º. Monitoramento Supervisão BBCE. A BBCE pode monitorar a atuação das Empresas Clientes e de seus Usuários em relação a ~~ofertas~~ Ofertas e operações negociadas e/ou formalizadas no EHUB, ~~com o objetivo nos termos do Regulamento de verificar o~~ Governança e Procedimentos do EHUB, a fim de buscar assegurar a observância dos princípios defendidos pela BBCE, além do cumprimento dos Atos Normativos BBCE e ~~edo~~ comportamento das Empresas Clientes e respectivos Usuários, principalmente no que se refere às boas práticas de negociação e segurança de mercado.

Parágrafo Primeiro. Moderação de postagem. Será facultado à BBCE, sem qualquer prévia comunicação à Empresa Cliente, remover ou negar postagem dos Usuários que não esteja de acordo com o comportamento descrito neste Manual de Normas ~~Físico~~ ACL do EHUB ou Atos Normativos BBCE ou que possa descumprir direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito da BBCE ou de terceiros, a critério da BBCE, ~~sem prejuízo da investigação e aplicação de penalidades nas Situações de Irregularidade identificadas e confirmadas nos termos do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB.~~ A BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas pelas Empresas Clientes e seus Usuários.

Parágrafo Segundo. Investigação e aplicação de penalidades pela BBCE. Qualquer ato de uma Empresa Cliente que contrarie as boas práticas do mercado, descumpra ou possa descumprir o disposto nos Atos Normativos BBCE e/ou na Legislação Aplicável poderá motivar o início de procedimento ~~investigatório pela BBCE, podendo ensejar questionamentos às Empresas Clientes e/ou Usuários com vistas à investigação e, se for considerada uma Situação de Irregularidade, poderá também ensejar a possível~~ aplicação ~~das~~ de penalidades descritas nesse Manual, nos termos do Regulamento de Normas Físico ACL Governança e/ou nos Atos Normativos BBCE Procedimentos do EHUB.

Parágrafo Terceiro. Concordância. Ao acessar as Plataformas BBCE e/ou utilizar os Serviços BBCE, a Empresa Cliente adere aos Atos Normativos BBCE e concorda com a aplicação do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB, que estabelece que a BBCE poderá monitorar, analisar, instruir e, se necessária, penalizar as eventuais Situações de Irregularidade identificadas.

VIII. Situações de Irregularidade

Artigo 18º. Situações de Irregularidade. São consideradas situações de irregularidade, passíveis de monitoramento, apuração, investigação e aplicação de penalidades pela BBCE as seguintes situações (“Situações previstas nos termos do Regulamento de Irregularidade”): Governança e Procedimentos do EHUB.

- ~~(i) Irregularidade na documentação da Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou Usuários, incluindo a perda da autorização regulatória que seja necessária para ser agente no ACL;~~
- ~~(ii) Irregularidade na atuação no ambiente do EHUB pela Empresa Cliente e/ou seus Usuários;~~
- ~~(iii) Descumprimento do Contrato BBCE;~~
- ~~(iv) Descumprimento desse Manual de Normas Físico ACL ou qualquer outro dos Atos Normativos BBCE;~~
- ~~(v) Descumprimento da legislação e/ou regulamentação aplicáveis;~~
- ~~(vi) Verificação de situações criadas por uma Empresa Cliente, seus Representantes Legais, Usuários, controladores e/ou acionistas / sócios com participação acima de 25% (vinte e cinco por cento), controladas, afiliadas, coligadas e respectivos administradores (“Grupo Econômico”), que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE, de outras Empresas Clientes e/ou do Mercado Físico ACL BBCE;~~
- ~~(vii) Decretação de falência da Empresa Cliente; e~~
- ~~(viii) Qualquer outra hipótese prevista nos Atos Normativos BBCE.~~

IX. Penalidades

Artigo 19º. Aplicação de Penalidades. Se constatada Situação de Irregularidade, a BBCE poderá aplicar à Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou Usuários as penalidades abaixo especificadas:

- ~~(i) Suspensão temporária de acesso até a correção da Situação de Irregularidade; e~~
- ~~(ii) Descredenciamento.~~

Parágrafo Único. Penalidades pecuniárias. As penalidades previstas nesse Artigo 19º não afastam as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no Contrato BBCE.

X. Procedimentos para Suspensão e Descredenciamento

Artigo 20º. Procedimentos gerais. O seguinte procedimento poderá ser aplicado no caso de a BBCE tomar conhecimento de possível Situação de

Irregularidade:

(i) — **Constatação ou Suspeita.** O procedimento de investigação será iniciado com a constatação ou suspeita de Situação de Irregularidade, que poderão ser originadas pelo recebimento de denúncia de Empresa Cliente e/ou terceiros e/ou por meio de qualquer informação pública ou que venha a conhecimento da BBCE;

(ii) — **Apuração de Denúncias.** Após a constatação ou suspeita de Situação de Irregularidade pela BBCE, o Diretor Presidente da BBCE dará início ao procedimento de investigação para que a BBCE apure os fatos e ocorrências relacionados à denúncia, podendo a BBCE questionar a Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou Usuários e solicitar a apresentação de informações e/ou documentos;

(iii) — **Apurada Situação de Irregularidade a ser penalizada com Suspensão Temporária.** Concluída a fase de apuração dos fatos, caso o Diretor Presidente da BBCE decida pela aplicação da penalidade de Suspensão Temporária: (a) determinará a suspensão temporária, conforme procedimentos previstos no presente Manual de Normas Físico ACL; (b) encaminhará o respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração; e (c) comunicará a Empresa Cliente quanto à referida suspensão, iniciando-se procedimento administrativo interno previsto no Artigo 21º deste Manual de Normas Físico ACL, além das eventuais medidas legais possíveis.

(iv) — **Apurada Situação de Irregularidade em que não seja necessária a aplicação de suspensão temporária.** Concluída a fase de apuração dos fatos, o Diretor Presidente da BBCE instaurará Procedimento Administrativo Interno e comunicará a Empresa Cliente para que apresente justificativa e/ou esclarecimentos, conforme Artigo 21º deste Manual de Normas Físico ACL.

XI. Procedimento Administrativo Interno

Artigo 21º. Procedimento Administrativo Interno. O Procedimento Administrativo Interno, após instaurado pelo Diretor Presidente da BBCE, obedecerá os seguintes procedimentos:

(i) — **Justificativa e/ou Esclarecimentos.** À Empresa Cliente será facultado apresentar à BBCE, com endereçamento ao seu Diretor Presidente, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do comunicado.

(ii) — **Análise de Justificativa e/ou Esclarecimento.** O Diretor Presidente analisará e encaminhará a justificativa e/ou esclarecimento para tramitação na conformidade das Políticas e Procedimentos da BBCE.

(iii) — **Análise pelo Conselho de Administração.** Após análise, o Conselho de Administração será competente para decidir sobre o Procedimento Administrativo

~~Interno, podendo deliberar pela manutenção da decisão de suspensão temporária do Diretor Presidente, se aplicável, ou deliberar de forma diversa, podendo, inclusive, agravar a penalidade de Suspensão Temporária para a penalidade de Descredenciamento, se assim entender. Após a deliberação do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho informará o Diretor Presidente sobre a decisão.~~

~~(iv) **Comunicado da Decisão do Conselho de Administração.** O Diretor Presidente comunicará a Empresa Cliente sobre a decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.~~

~~**Parágrafo Primeiro. Esclarecimentos adicionais.** No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, poderá pedir novos esclarecimentos à Empresa Cliente, que deverá apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, mediante justificativa. Os esclarecimentos recebidos serão enviados ao Conselho de Administração para que possa decidir.~~

~~**Parágrafo Segundo. Diligências adicionais.** Caso o Conselho de Administração entenda necessário, poderá solicitar à BBCE complementação de diligências e/ou emissão de relatório ou parecer antes de decidir.~~

~~**Parágrafo Terceiro. Decisão Final.** A decisão do Conselho de Administração da BBCE será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.~~

XII.IX. Disposições Gerais

~~**Artigo 22º. Artigo 19º. Canal de Comunicação.** A BBCE disponibiliza às Empresas Clientes canal de comunicação para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação da EHUB por meio do telefone +55 (11) 3077-0900, opção 1, e e-mail: suporte@bbce.com.br, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pela BBCE, situação em que será publicado comunicado no Site BBCE.~~

~~**Parágrafo Único. Denúncias.** Denúncias referentes a Situações de Irregularidades ou assuntos relacionados ao Código de Conduta e Ética da BBCE podem ser realizadas através do Canal Confidencial [BBCE](#) por meio do telefone 0800 591 1887 ou website <https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/>. As denúncias serão recebidas ~~por empresa especializada terceirizada e, portanto, totalmente independente, que conduzirá a apuração, sempre preservando a confidencialidade do autore~~ processadas nos termos do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB.~~

~~**Artigo 23º. Artigo 20º. Dúvidas e Complementações.** A BBCE é competente~~

para dirimir eventuais dúvidas ou omissões referentes ao presente Manual de Normas [Físico-ACLdo EHUB](#), podendo complementá-lo por meio de Comunicados BBCE, edição do Manual do Usuário [do EHUB](#), Manual de Cadastro BBCE e/ou outros Atos Normativos BBCE que forem de sua competência.

Artigo 24º, Artigo 21º. Vigência. Este Manual de Normas [Físico-ACLdo EHUB](#) entra em vigor na data de ~~1102~~ de dezembro de ~~2023~~2024, sendo que eventuais alterações dependerão de aprovação da BBCE.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Autor(es)
1	13/07/2022	Elaboração do Manual de Normas Físico-ACLdo EHUB	Jurídico BBCE e Produtos BBCE
1.1	11/08/2023	Revisão de nomenclatura	Jurídico BBCE e Produtos BBCE
1.2	01/12/2023	Adaptações para lançamento da BBCE Boleta Eletrônica - Externa, exclusão do Capítulo V (sobre "Constância e Inatividade"), dos §§ 1º e 2º do Artigo 14º (Ofertas), alterações no Artigo 2º, §§ 1º e 2º, Artigo 4º, Artigo 18º, item (VI), inclusões de §2º no Artigo 6º, § único no Artigo 13º, Capítulo VI.3, Artigo 18º, (vi) e revisão de nomenclatura e referências.	Jurídico BBCE e Produtos BBCE
2.0	06/11/2024	Adaptações de definições contempladas no Glossário BBCE e adaptações para adequar a publicação do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB (alteração do Artigo 10º, Artigo 17º, Artigo 17º, §§ 1º e 2º, inserção de §3º no Artigo 17º, alteração do Artigo 18º, exclusão das Seções IX, X e XI, alteração do § único do Artigo 19º), revisão de nomenclatura e referências.	Jurídico BBCE e Produtos BBCE